DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Comunicados 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4
Atos Legislativos 5
Atos 5
Atos Administrativos 6
Editais de notificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
PROCESSO Nº 058/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**.
Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
Contratada: **R.T. DISTRIBUIDORA LTDA**
ITEM:
02 - CARBONATO DE SÓDIO 2 KG (BARRILHA)
Valor : R$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais)
Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
Contratada: **CLARIANA MARQUES TRIZOLIO BORGES 30669741892**
ITENS:
01 - ALGICIDA DE CHOQUE
03 - CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO 1 L
04 - CLORO ESTABILIZADO 10 KG
06 - PEROX PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 5 L
Valor: R$ 52.569,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais)
Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
Contratada: **I.D. COMERCIAL ATACADISTA LTDA**
ITEM:
05 - HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO CONCENTRADO 65% DE CLORO ATIVO
Valor: R$ 52.569,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo assim o período de 05/09/2023 a 05/09/2024.
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.
Município de Meridiano/SP, 05 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO Nº 023/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATADA: JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NO JARDIM RECANTO MARAVILHA, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.
OBJETIVO: FICAM ASSIM SUPRIMIDOS AO CONTRATO DE N° 050/2023 OS SEGUINTES SERVIÇOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 16.099,83(dezesseis mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 28/08/2023.
Meridiano/SP, 28 de Agosto de 2023.
FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO Nº 023/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATADA: JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NO JARDIM RECANTO MARAVILHA, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.
OBJETIVO: FICAM ASSIM ACRESCIDOS AO CONTRATO DE N° 050/2023 OS SEGUINTES SERVIÇOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 54.419,09 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 29/08/2023.
Meridiano/SP, 29 de Agosto de 2023.
FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE DISCUSSÃO DAS METAS FISCAIS, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Meridiano convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no próximo dia 11 de setembro de 2023, com início previsto para as 19:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684, Meridiano – SP.

Meridiano, 05 de setembro de 2023.

Ligiane Binhardi
Contadora

.....

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARA 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Meridiano convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no próximo dia 11 de setembro de 2023, com início previsto para as 18:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684, Meridiano – SP.

Meridiano, 30 de agosto de 2.023.
Ligiane Binhardi
Contadora

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PEB I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01 DE CANDIDATOS APROVADOS

A Prefeitura Municipal de Meridiano por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Fábio Paschoalinoto, CONVOCA**, com base na Classificação do Processo Seletivo nº 001/2023-EDUCAÇÃO, homologado em 04 de setembro de 2023, para atender as necessidades de excepcional interesse público na execução dos serviços pertinentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o candidato abaixo relacionado, conforme as orientações pertinentes, para a seção de atribuição de funções de PEB I **de classes e aulas em substituições**, para comparecem no **Anfiteatro Joaquim Chanes Casquete,** da Emef Profª Paula Zangrando, no dia 12 de setembro (terça-feira), às 8h, respeitada a legislação municipal e federal vigente, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO		
NOME	**TOTAL.**	**CLASS.**
Patrícia Faria Da Silva	87,50	1º
Renata de Lima	87	2º

OBSERVAÇÃO:

O não comparecimento significa o desinteresse em assumir sala no momento, ficando, porém, garantido sua classificação para outras possíveis oportunidades.

Meridiano/SP, 05 de setembro de 2023
Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

Comunicado: Nova regra para Retenção do Imposto de Renda na Fonte

O Município de Meridiano/SP comunica que passará a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

A mudança vem de acordo com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

• Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em: https://cutt.ly/0wkoVuct

• Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, disponível em: https://cutt.ly/TwkoVZZV .

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata, cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins emissão de documentos fiscais para o Município de Meridiano, devendo **atentar-se principalmente para os seguintes itens**:

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

3. Serão objeto de retenção os documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber a contraprestação;

4. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

5. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque e enquadramento da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor de bem ou prestador de serviço;

6. As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, e demais casos previstos pela IN 1.234/2012, não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda, conforme determinação expressa. É importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF e

nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

7. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB º 1.234/2012;

8. No caso do Município de Meridiano não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção;

9. É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos e pagamentos.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos os envolvidos neste processo de mudança que, embora repentino, proporcionará maior autonomia e capacidade de gestão, à medida que fortalece o pacto federativo, permitindo que uma maior parcela do Imposto sobre a Renda seja aplicada diretamente no Município.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o programa Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Meridiano.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano, o Programa Parlamento Jovem, de caráter educativo, com a participação de estudantes de escolas públicas, em funcionamento no município.

Art. 2º - O Parlamento jovem será constituído por alunos matriculados regularmente nas oitavas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, escolhidos em processo que se dará por ordem de inscrição a ser realizada na Câmara Municipal de Meridiano.

§ 1º - O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município;

§ 2º - Ao tomarem posse, os Vereadores Estudantes do Parlamento Jovem do Município de Meridiano prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

Art. 3° - São objetivos do Parlamento Jovem:

I – Possibilitar aos estudantes a vivência do processo da democracia representativa;

II – Propiciar aos estudantes manifestações do exercício da cidadania relativas ao funcionamento do Poder Legislativo;

III – Incentivar estudantes ao conhecimento da ciência política e da gestão pública;

IV – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de Meridiano;

V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Meridiano que mais afetam a população;

VI – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

Art. 4° - O número de jovens vereadores que comporão o Parlamento Jovem será correspondente ao número de vereadores do município de Meridiano, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O jovem vereador, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um jovem assessor parlamentar matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 5° - Os vereadores darão apoio aos Jovens Vereadores durante o exercício do mandato.

Art. 6° - O Parlamento Jovem será executado todos os anos, havendo uma turma no primeiro semestre e uma segunda turma no segundo semestre.

Parágrafo único - Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de até dois meses.

Art. 7° - As reuniões plenárias do Parlamento Jovem transcorrerão sempre no Plenário da Câmara Municipal de Meridiano-SP.

§ 1º - As reuniões plenárias durarão, no máximo, duas horas e ocorrerão uma vez por semana, em dia e horário fixados semestralmente pela Câmara Municipal de Meridiano.

§ 2º - Servidores da Câmara Municipal de Meridiano designados pela Presidência, acompanharão e assessorarão as reuniões de plenárias do Parlamento Jovem, instruindo os jovens vereadores para o ideal funcionamento dos trabalhos.

Art. 8° - A primeira reunião plenária de cada legislatura será iniciada de forma solene pela Mesa Diretora através da Presidência da Câmara Municipal, que diplomará os jovens vereadores e os empossará.

§ 1º - Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Após a posse dos jovens vereadores, terá início a eleição da Mesa Diretora, em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º - Após a eleição estabelecida no § 2º deste artigo, terá início a primeira reunião plenária do Parlamento Jovem.

Art. 9º - Caberá à Presidência normatizar anualmente a execução do programa Parlamento Jovem, principalmente quanto:

I — Ao cronograma das atividades de organização;

II — Aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III — À definição dos temas que serão abordados e à elaboração de material didático para a formação política e cidadã nas escolas;

IV — À eleição dos jovens vereadores no âmbito de suas respectivas escolas;

V — Ao acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas nas unidades escolares e na Câmara Municipal.

Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meridiano, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas visando ao bom andamento dos trabalhos do programa Parlamento Jovem.

Art. 11 - O Parlamento Jovem será implantado mediante a adesão voluntária das escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual. As escolas interessadas em participar do Programa manifestar-se-ão através de inscrição junto a Câmara de Vereadores.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Meridiano, 04 de agosto de 2023.

RUI DIAS BARBOSA
Presidente

LÚCIO ROBERTO BINATTI
Primeiro Secretário

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

.....

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 005, DE 04 DE SETEMBRO 2023

Institui o Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Meridiano, a ser utilizado para elaboração dos documentos oficiais, meios de comunicação e demais veiculações institucionais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a regulamentação dos serviços administrativos, na forma do item “a”, inciso I, Art. 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a utilização dos Símbolos do Município de Meridiano dada pela Lei nº. 17, de 26 de setembro de 1977;

CONSIDERANDO que a implementação de uma identidade visual permitirá a disseminação e padronização da marca da Câmara Municipal de Meridiano, criando uniformidade nas peças de comunicação tanto internas quanto externas, bem como nos documentos institucionais;

CONSIDERANDO que uma instituição pública com uma identidade visual claramente definida transmite aos cidadãos a impressão de organização e seriedade, demonstrando coesão em sua mensagem institucional, evidenciando a identidade institucional da organização, facilitando que a sociedade identifique e reconheça sua presença de forma mais eficaz;

RUI DIAS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano/SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a marca da Câmara Municipal de Meridiano, de uso obrigatório por todos os departamentos do órgão, composta pela combinação do Brasão Municipal e uma tipografia contendo a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO”, sendo os critérios tipográficos, cromáticos, de design, proporções e aplicações detalhadamente descritos no Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Meridiano.

Parágrafo único - A marca da Câmara Municipal de Meridiano é de uso exclusivo em materiais institucionais.

Art. 2º - Aprovar o “Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Meridiano”, que tem como objetivo estabelecer diretrizes para a utilização da marca, visando criar uma identidade visual uniforme e consistente para a divulgação oficial e institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Câmara Municipal de Meridiano, 04 de setembro de 2023.

RUI DIAS BARBOSA
Presidente

LÚCIO ROBERTO BINATTI
Primeiro Secretário

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

Registrado no livro próprio de Atos da Mesa, publicada no quadro de aviso desta Câmara Municipal na data supra e de conformidade com o disposto do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Escriturário

.....

ATO Nº 006, DE 05 DE SETEMBRO 2023

Institui a suspensão do expediente na repartição da Câmara Municipal de Meridiano no dia 08 de setembro de 2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal mediante ato regulamentar os serviços administrativos;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente nas repartições públicas no Município de Meridiano, segundo decreto nº 2559/2023;

RUI DIAS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano/SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Meridiano no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), data posterior ao dia 07 de setembro (quinta-feira), quando ocorre a comemoração da independência do Brasil.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Câmara Municipal de Meridiano, 05 de setembro de 2023.

RUI DIAS BARBOSA
Presidente
LÚCIO ROBERTO BINATTI
Primeiro Secretário
CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

Registrado no livro próprio de Atos da Mesa, publicada no quadro de aviso desta Câmara Municipal na data supra e de conformidade com o disposto do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Escriturário

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO e-TC-006871.989.20-8

RUI DIAS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento ao Artigo 214, do Regimento Interno – Resolução nº 01/2016, de 05/12/2016;

FAZ SABER, tornando público, a todos quantos possam interessar e, para os fins no disposto no artigo 214 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que o Processo e- TC-006871.989.20-8, referente às contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, de responsabilidade da senhora MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Ex-Prefeita Municipal, exercício financeiro de 2021, deu entrada nesta Câmara Municipal na data de 24/08/2023, sendo que o referido Processo de prestação de contas anuais, recebeu Parecer Favorável com recomendações, emitido pela E. PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de maio de 2023.

E para que ninguém alegue ignorância, faz o presente Edital para ciência pública, ficando esclarecido que o processo e-TC-006871.989.20-8, ficará na Secretaria da Câmara Municipal e na Comissão de Finanças e Orçamentos, a disposição de qualquer interessado para consulta e eventual manifestação, pelo prazo legal.

Dado e traçado nesta cidade de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, aos 04 de setembro de 2023. Eu, Dener de Oliveira Bolonha, escriturário, digitei o presente, que segue assinado pelo senhor Presidente.

RUI DIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e no rol da Prefeitura Municipal de Meridiano, na data supra por afixação no quadro próprio de aviso e de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Escriturário

.....